



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>13 / 02 / 2012</u>	

REQUERIMENTO Nº 17/2012

Solicita informações sobre Convênio com a Sociedade Protetora dos Animais.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De acordo com o Art. 32, referente à Lei nº 9605/98, é punido quem pratica ato de abuso, maus tratos, ferimento ou mutilamento de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. É dever do ser humano e das autoridades proteger e cuidar desses seres tão leais e verdadeiros com seus tutores.

Em nossa cidade existem vários cães, gatos, cavalos, entre outros animais, abandonados ou sofrendo maus tratos. Todos precisam de cuidados e proteção, trabalho muito bem feito pela Sociedade Protetora dos Animais de São Roque. Porém, a Sociedade precisa de ajuda do Executivo para manter-se, e continuar na luta dos direitos dos animais.

No ano de 2000, pela Lei nº 2600, a Prefeitura autorizou a concessão administrativa de um terreno à Sociedade Protetora dos Animais. No Art. 2º da Lei, a Concessionária teve o prazo de dois anos para instalação e início das atividades, que incluem abrigo, tratamento e destinação de animais. No entanto, a instalação não foi feita.

Posto isto, JULIO ANTONIO MARIANO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

1. Tendo em vista que a instalação da Concessionária não foi realizada no período proposto, há a possibilidade de nova concessão para a Associação Protetora dos Animais?

2. Se sim, qual o local destinado?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de fevereiro de 2012

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/02/2012 - 16:30:00 00580/2012



17

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 14, de 25/09/2000
AUTÓGRAFO N.º 2483 , de 18/10/2.000.

LEI N.º 2.600, de 18/10/00

Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público à Sociedade Protetora dos Animais, de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 206, § 1º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Sociedade Protetora dos Animais, inscrita no CNPJ n.º 03.906.447/0001-12, com sede à Rua Epaminondas de Oliveira n.º 49, com dispensa de concorrência, concessão administrativa de uso, do terreno com área de 5.000,00 m², situado no Bairro Varanguera – Jardim Guaçú, para a construção e manutenção de centro de abrigo, tratamento e destinação de animais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam do anexo a esta Lei e fazem parte integrante dela.

Art. 2º A Concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos para a instalação e funcionamento das atividades mencionadas no artigo 1º desta Lei, contado a partir da data da celebração do termo da concessão.

Art. 3º No contrato de concessão de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a Concessionária obriga-se a usar o bem público, tão-somente, para o fim previsto no artigo 1º desta Lei;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S A O P A U L O



II - todas as construções a serem efetuadas no imóvel deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura;

III - a Concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV - o prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato.

V - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela construção do imóvel, nem pela manutenção das atividades da Concessionária, salvo as despesas com a alimentação dos animais;

VI - a Prefeitura realizará, por sua conta e ônus, o preparo do terreno para a construção;

VII - a Concessionária será a única responsável pelo cumprimento das normas sanitárias fiscais e legais sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 4º A concessão administrativa de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização à Concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - extinção da Concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - paralisação das atividades da Concessionária pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados;

Art. 5º Todas as benfeitorias que a Concessionária introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que por elas



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

013



caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas após o término da concessão.

Art. 6º Correrão por conta exclusiva da Concessionária todas as despesas com a construção do imóvel e com a manutenção de suas atividades, tais como: produtos veterinários, limpeza, conservação, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como eventuais despesas com danos provocados a terceiros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 25/09/2000.

ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
Prefeito em Exercício

Publicada aos 19/10/00, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 34ª Sessão Ordinária de 17/10/2.000

Sanciono a Presente Lei.
São Roque, 19/10/00

FANEU NOLASCO GODINHO
TGMco. Prefeito

JOSE CORRÊA LEITE
(ZÉ SABESP)
2.º Secretário

Ademar Marreiro
1.º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Ao Gabinete,

Conforme solicitado, seguem as respostas ao **Requerimento n.º 17/2012**, do Vereador *Júlio Antonio Mariano*.

Questões 01 e 02:

Inicialmente, é oportuno esclarecer que não há no Sistema Único de Saúde - SUS, qualquer obrigatoriedade em o poder público ajudar ou firmar convênios para repasse de recursos financeiros às entidades de proteção e bem estar animal. A obrigação legal prevista é a manutenção de um serviço de controle de zoonoses objetivando sempre a preservação e proteção da saúde humana.

Quanto ao questionamento do nobre vereador, entendemos que a concessão do terreno ocorreu há mais de dez anos e somente a entidade pode responder quais motivos inviabilizaram a construção do abrigo de animais.

Sabemos que, no decorrer desses anos, a entidade instalou um novo canil num imóvel do Jardim Suíça, onde desenvolve atualmente suas atividades.

Sendo o que tinha no momento, coloco-me à disposição para outras informações.

São Roque, 28 de fevereiro de 2012.


Dra. Daniela Carolina Dias Grokel Silva
Diretora do Departamento de Saúde
CRMV-SP 17.798